



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICON**  
Telefone/Fax: (35) 3829-1571 - E-mail: secretaria@dicon.ufla.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
ACADÊMICA INTERNACIONAL  
Nº 13/2020 - UFLA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
LAVRAS E A UNIVERSIDADE  
AQUILA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **ANTONIO CHALFUN JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nºM-6.159.680, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 739.022.096-15, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 370, de 11/04/14, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE AQUILA**, com sede na cidade de Maputo, Moçambique, no *Campus* dos Pavões, no Bairro Chali, Distrito Municipal da KaTembe, doravante denominada **UNAQ**, neste ato representada por seu Chanceler e Reitor, Professor **TEODORO ANDRADE WATY**, portador do Passaporte nº 10PS03901, expedido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de discentes, de caráter amplo, em nível de graduação e de pós-graduação, e o intercâmbio de docentes pesquisadores e técnicos administrativos, entre a **UFLA** e a **UNAQ**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partícipes cumprirão o Plano de

DS

DS

Trabalho, anexo a este Instrumento, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos para intercâmbio dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o discente, docente, pesquisador ou técnico administrativo, participante do programa de intercâmbio, fizer parte.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partícipes concordam em promover intercâmbios entre discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**– As partícipes, enquanto instituição anfitriã, deverão enviar ao órgão apropriado da instituição de origem, ao final da estada do discente, documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**– A partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos na vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DISCENTES**

Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**– Os discentes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem, não sendo cobradas taxas, de qualquer ordem, na instituição anfitriã.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**– O pagamento de qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**– Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

DS  


DS  


**SUBCLÁUSULA QUARTA**– Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Inicialmente, o intercâmbio será de, no máximo, 30 estudantes por ano.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**- É vedado o intercâmbio aos estudantes de graduação da UFLA que:

- a) Não tenham concluído, pelo menos, 10% da carga horária total de sua matriz curricular;
- b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e
- c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Anualmente, as partícipes definirão os aspectos do intercâmbio, tais como áreas, cursos, períodos acadêmicos, entre outros, por meio de Plano de Trabalho específico.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os discentes deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação desse seguro será dos próprios discentes.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Os discentes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - As partícipes, enquanto instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos obtidos pelo discente na instituição anfitriã, com base em plano de trabalho previamente acordado entre as partícipes e em seus créditos e/ou carga horária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos interessados em participar do intercâmbio de que trata a presente Cláusula serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios por ela estabelecidos e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**– O intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos administrativos será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partícipes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas

DS  


DS  
TAW  


despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que esses gastos estejam incluídos em bolsa concedida nos termos da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos deverão possuir seguro-saúde com cobertura ampla, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes, pesquisadores e técnicos administrativos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**– Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos devem possuir visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os discentes, docentes pesquisadores e/ou técnicos administrativos, que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO**

As partícipes designarão suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais como supervisoras das atividades resultantes do presente Instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO**

No âmbito da **UFLA**, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discente da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UFLA**, especificamente designado. No âmbito da **UNAQ**, a coordenação do intercâmbio de discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos caberá a um docente da instituição especificamente designado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

DS  


DS  


## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrão por conta de cada uma das partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECIPROCIDADE**

Cada partícipe oferecerá aos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

DS  


DS  


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Caberá à **UFLA** proceder à publicação do extrato do presente Instrumento no *Diário Oficial* da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, bem como em seu Boletim Interno.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA–A UNAQ** dará publicidade ao presente Instrumento de acordo com as leis de Moçambique.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacional, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.

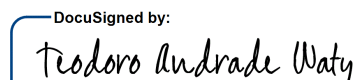
E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo todas vias na língua portuguesa, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

p/ UFLA 12/11/2020

p/ UNAQ 13/11/2020

DocuSigned by:  
  
062AE40FF7424DC...

**Antonio Chalfun Júnior**  
Diretor de Relações Internacionais

DocuSigned by:  
  
11E789655FD645A...

**Teodoro Andrade Waty**  
Chanceler e Reitor da UNAQ

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
*Noelly Alves Lopes*  
B881E26941304D1...

---

**Nome:** Noelly Alves Lopes  
**Documento:** 080.955.626-02

DocuSigned by:  
*Joaquim Vicente Uate*  
940439C51AC8454...

---

**Nome:** Joaquim Vicente Uate  
**Documento:** 15AN92758 (PPT)